

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E
SOCIEDADE
MESTRADO E DOUTORADO**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º – O Curso de Mestrado tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórica e aprimoramento científico de graduados.

§ 2º – O Curso de Doutorado tem por finalidade principal o treinamento de pesquisadores qualificados, com o objetivo de aprofundar a formação científica de egressos de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa, definidas em termos de campo de observação e abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º – Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter produção acadêmica e científica relevante dos seus participantes;
- b) ter atividades de ensino;

§ 2º – Um mesmo professor poderá participar de mais de uma linha de pesquisa.

§ 3º – Conforme avaliação e juízo do Colegiado, linhas de pesquisa poderão ser desativadas.

Art. 3º. – É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.

Art. 4º - O corpo docente será composto por professores regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Professores Permanentes, Professores Participantes/Colaboradores e Professores Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFSB e da CAPES/MEC.

§ 1º - Será exigido para o credenciamento de professores para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos de igual duração.

I – O credenciamento dos professores será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente dos cursos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º - A coordenação e administração do Programa caberá a um Colegiado constituído de:

- a) 06 (seis) representantes e um suplente do corpo docente permanente do Programa eleitos por voto de professores credenciados;
- b) 01 (um) representante e seu suplente dos estudantes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor;
- c) um representante dos demais programas de pós-graduação e seu suplente;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente.

§ 1º - Os professores membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§ 2º - O membro do Colegiado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, será substituído pelo suplente.

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 4º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador ou, na ausência deste, de seu Vice, os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

Art. 6º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção dos representantes do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - A eleição para o Coordenador e Vice-Coordenador será realizada em votação secreta.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A substituição de membros será feita nos termos deste artigo.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- a) elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;

- b)** coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- c)** proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d)** proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes, com prévia anuência dos Centros de Formação ou Institutos de Humanidades Artes e Ciências nos quais eles estejam lotados;
- e)** elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da UFSB;
- f)** deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- g)** promover, a cada ano, uma avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e quadrienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- h)** indicar comissões ou bancas e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- i)** promover atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação e administração do Programa.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Programa:

- a)** presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b)** executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c)** representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d)** negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da Universidade;
- e)** convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- f)** solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.

Art. 9º – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 10º – As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade serão abertas mediante edital expedido pela PROGEAC, devendo processar-se na secretaria do Programa, segundo o Calendário Anual da UFSB.

Art. 11 – O número de vagas a ser oferecido em cada curso do Programa será fixado, por ocasião da abertura da seleção, pela PROGEAC, de acordo com as previsões encaminhadas pelo Colegiado.

Art. 12 – O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de docentes.

Art. 13 - Ficarà a cargo do Colegiado do Programa o estabelecimento da organização, da forma e dos critérios de julgamento para a seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 14 – O aluno que não efetivar a matrícula no quadrimestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 2º - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

§ 1º - O Colegiado apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

Art. 15 – A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em componentes dos cursos do Programa, na categoria de aluno especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo Único - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também um limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por quadrimestre.

Art. 16 - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 - Constituem o currículo:

I – Componentes Curriculares

II - Atividades Curriculares

III – Exames de Qualificação

IV - Trabalho de Conclusão

§ 1º - Os componentes curriculares do programa são dos tipos obrigatórios e optativos.

§ 2º - As atividades referidas no item II são:

- a) Seminário de Pesquisa, de frequência obrigatória em 02 (dois) quadrimestres para o Mestrado e o Doutorado;
- b) Projeto de Dissertação
- c) Projeto de Tese
- d) Estágio Docente Orientado, para Mestrado e Doutorado, que será desenvolvido nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares ou nos cursos de segundo ciclo ou na pós-graduação *lato sensu* ou em atividades de extensão sob a responsabilidade e acompanhamento de um professor credenciado no curso.

§ 3º - Exame de qualificação para Mestrado, que deverá ser realizado até o décimo segundo mês após o ingresso do estudante.

§ 4º - Exame de qualificação para Doutorado, que deverá ser realizado até o vigésimo quarto mês após o ingresso do estudante.

§ 5º - Para o Exame de Qualificação uma banca examinadora será formada pelo orientador do aluno, por um professor ou pesquisador do Programa e um professor ou pesquisador externo ao Programa, que julgarão a pertinência e a exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o estudante como aprovado ou reprovado.

§ 6º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de máximo de 90 (noventa dias) para a reapresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 7º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante.

Art. 18 - Deverá constar na descrição dos componentes curriculares do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação:

- I - Ementa;
- II - Carga horária quadrimestral;
- III - Caráter obrigatório ou optativo;

§ 1º - A criação ou reformulação de componentes curriculares será proposta por um ou mais docentes credenciados e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa compete ao seu Colegiado.

SECÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 19 - Todo estudante de Mestrado e de Doutorado terá um Orientador, escolhido entre os docentes credenciados no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor.

Parágrafo Único - O processo de seleção de Mestrado e Doutorado só se completará com a aceitação por um orientador credenciado no programa.

Art. 20 – A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, que será obrigatoriamente consignada na carga horária do professor.

Art. 21 - Compete ao Orientador de Mestrado e Doutorado:

- a. acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica.
- b. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- c. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 22 - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 23 - O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de componentes curriculares ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Art. 24. – As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados na seleção pela Comissão de Bolsas, de acordo com a classificação segundo regras das agências financiadoras.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará semestralmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º. Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não que apresentar qualquer situação de não conformidade com o disposto no *caput* deste Artigo.

SEÇÃO III **DA AVALIAÇÃO, DA APRENDIZAGEM**

Art. 25 – A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.
- II – de acordo com critérios estabelecidos pelo professor, apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

Art. 26 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Concluído o componente curricular, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

Art. 27 - Para aprovação no componente curricular cursado, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma única vez o componente curricular na qual tenha obtido nota inferior a

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou o componente curricular.

Art. 28 - Em caráter excepcional e temporário, a critério do professor, será atribuído o conceito IC (Incompleto) aos alunos que, até o final do quadrimestre, não tenham concluído todas as tarefas previstas no componente curricular cursado, mas que apresentem capacidade de vir a completá-lo no prazo máximo de um quadrimestre.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 26 deste Regimento, até o final do quadrimestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do programa.

Art. 29 - Nas atividades curriculares: Seminário de Pesquisa, Projeto de Dissertação, Projeto de Tese e Estágio Docente Supervisionado, previstas no § 2º do Artigo 17, o estudante será considerado Aprovado ou Reprovado, sem atribuição de nota.

Parágrafo Único – Os alunos matriculados nas atividades descritas no *caput* deste artigo deverão, ao fim do quadrimestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu Orientador, ao qual caberá emitir parecer circunstanciado.

Art. 30 - Será desligado do Programa o estudante que for reprovado em dois componentes curriculares, ou duas vezes no mesmo componente curricular ou atividade.

SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO

Art. 31 – Aos componentes curriculares e atividades de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências em múltiplos de 15.

Art. 32 - A carga horária mínima será de 30 (trinta) horas ou 60 (sessenta) horas de aula teórica ou prática.

§ 1º. - No caso da carga horária de estágio, atividades equivalentes e publicação científica, o Orientador encaminhará à coordenação do Programa, no final do quadrimestre, um relatório das atividades realizadas pelo estudante.

§ 2º. – O estudante do Programa poderá obter no máximo 60 horas de carga horária, ao longo do curso, com as atividades e publicação descritas no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 33 - Para conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá obter:

Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - CFCHS - Campus Sosígenes Costa -
Porto Seguro, CEP: 45810-000 - Km 10 da BR-367, Rodovia Porto Seguro-Eunápolis -
Telefone: 5573 3288-8400

- a) no mínimo 16 créditos (240 horas) em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 10 créditos (150) horas em componentes obrigatórios;
- b) no mínimo 06 créditos (90 horas) em atividades, sendo 02 créditos em Seminário de Pesquisa, 02 créditos em Projeto de Dissertação e 02 créditos em Estágio Docência Supervisionado;
- c) aprovação nos componentes e atividades previstos para o curso;
- d) aprovação da Dissertação de Mestrado.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFSB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, ou experiência docente em nível superior devidamente comprovada, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária e grau de aprovação.

Art. 34 - Para conclusão do curso de Doutorado o aluno deverá obter:

- a) no mínimo 26 créditos (390 horas) em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 16 créditos (240 horas) em componentes obrigatórios;
- b) no mínimo 08 créditos (120 horas) em atividades, sendo 02 créditos em Seminário de Pesquisa, 02 créditos em Projeto de Tese e 04 créditos em Estágio Docência Supervisionado;
- c) aprovação nos componentes e atividades previstos para o curso;
- d) aprovação da Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Curso, poderá ser convalidada carga horária em componentes curriculares de Mestrado ou Doutorado obtidas em outros cursos, nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

SECÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 35 - Serão aceitos como trabalhos de conclusão:

§ 1º. Para o Mestrado:

- a) Trabalho de investigação apresentado sob a forma de dissertação ou de dois artigos articulados, produzidos durante o período do curso, no qual o mestrando seja o autor principal.
- b) Revisão bibliográfica - desde que represente síntese do conhecimento com contribuição pessoal na análise, interpretação, compreensão e elaboração de modelos teóricos ou metodológicos, ou venha a contribuir para a definição de

novas agendas de investigação no tema escolhido. Estas revisões poderão ser quantitativas (meta-análises) ou qualitativas.

c) Outros - poderão ser considerados estudos que objetivem a construção de modelos originais de planejamento, gestão, intervenção, elaboração e avaliação de instrumentos, laudos antropológicos, bem como a sua aplicação em uma situação concreta, desenvolvimento de vídeos, filmes, artefatos multimídia, especialmente quando se tratar de pesquisa acadêmica ou institucional.

§ 2º - Para o Doutorado será exigida elaboração de Tese, que corresponde a trabalho de investigação original, que poderá ser apresentado sob o formato convencional ou sob a forma de três artigos. Sugere-se que os artigos sejam realizados dentro da mesma área temática e que façam corpo com uma mesma teoria ou se complementem teórica ou empiricamente. Esta relação, teórica ou empírica, deverá estar explicitada em material escrito que contextualizará os artigos, dando-lhes organicidade em seu conjunto.

§ 3º - A submissão da Dissertação de Mestrado para julgamento será feita por meio de encaminhamento à Coordenação do Colegiado, devendo o pedido conter: formulário de encaminhamento assinado pelo estudante e por seu orientador, 04 (quatro) exemplares impressos da Dissertação e/ou em arquivo digital.

§ 4º A submissão da Tese de Doutorado para julgamento será feita por meio de encaminhamento à Coordenação do Colegiado, devendo o pedido conter: formulário de encaminhamento assinado pelo estudante e por seu orientador, 06 (seis) exemplares impressos da Dissertação e/ou em arquivo digital.

§ 5º – Apenas o estudante que tiver cumprido inteiramente a carga horária em componentes curriculares e obtido aprovação nas atividades curriculares poderá submeter a julgamento o trabalho de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 6º – Após aprovação, deverá ser entregue 01 (uma) cópia do trabalho em versão digital (PDF) para ser incorporada ao acervo do Programa.

Art. 36 - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora composta por indicação do orientador em comum acordo com o estudante, sendo indicados também nomes de possíveis suplentes, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, dois professores ou pesquisadores associado à UFSB e preferencialmente um professor ou pesquisador externo à Instituição, devendo haver dois suplentes observado o mesmo critério.

§ 2º - Para julgamento da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora composta por 05 (cinco) membros, e pelo menos três professores ou pesquisadores associados à UFSB e preferencialmente dois professores ou pesquisadores externos à Instituição, devendo haver dois suplentes observado o mesmo critério.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o orientador indicar ao Colegiado do Programa a data da defesa do trabalho.

§ 5º - Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será facultada a substituição de um ou mais membros da Banca Examinadora.

Art. 37 - O Julgamento do trabalho de conclusão de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres.

Parágrafo Único – A sessão de defesa poderá ocorrer de maneira presencial ou metapresencial, mantido sua condição pública.

Art. 38 - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado.

Art. 39 - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando ou o doutorando disporá de no máximo 90 (noventa) dias para efetivar alterações e encaminhadas por escrito por membros da Banca Examinadora, fazendo entrega definitiva ao final deste prazo.

Art. 40 - Aprovada a Dissertação ou Tese, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará à PROGEAC processo constituído dos seguintes documentos;

- a) ata simplificada da sessão pública da defesa;
- a) um exemplar do trabalho de conclusão na sua versão final;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) grade curricular do curso.

SECCÃO VI **DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 41 - O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 06 (seis) quadrimestres letivos, e para o curso de Doutorado 12 (doze) quadrimestres letivos, incluída, nos respectivos prazos, a entrega do trabalho de conclusão de Mestrado ou Tese para julgamento.

Parágrafo Único – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo e de seus parágrafos, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, quando aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 42 – Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado estabelecerá o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 43 – Para a passagem do Mestrado para o Doutorado, além do disposto no Artigo 38 das Normas complementares dos Cursos de Terceiro Ciclo da UFSB, o estudante deverá ter aproveitamento máximo em todos os componentes curriculares.

Art. 44 - Os casos omissos nos diplomas legais da UFSB e nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 45 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em reunião da Comissão Proponente
em reunião de 29 de Julho de 2015

Aprovado pelo Conselho Universitário da UFSB
em reunião de 06 de agosto de 2015